

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO  
Recebemos dia: 10 / 04 / 2026  
hora: 15 : 25  
  
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

**Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal “Sarzedo Recicla”, que institui a instalação de lixeiras de coleta seletiva em áreas públicas e de grande geração de resíduos, estabelece princípios, diretrizes e objetivos, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal “Sarzedo Recicla”, com a finalidade de promover a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a conscientização da população quanto à sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** O Programa “Sarzedo Recicla” tem como finalidades:

- I – Incentivar a separação correta de resíduos recicláveis, especialmente papel, plástico e metais;
- II – Reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- III – Promover a educação ambiental e a participação ativa da população;
- IV – Estimular práticas sustentáveis no âmbito urbano;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente no Município.

**Art. 3º** O Programa Sarzedo Recicla observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade ambiental;
- II – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III – Participação comunitária;
- IV – Eficiência na gestão de resíduos sólidos;
- V – Transparência e educação ambiental contínua;



VI – Integração com as políticas públicas ambientais e urbanas.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do Programa “Sarzedo Recicla”:

I – Instalação de lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos do Município;

II – Priorização de locais de grande circulação de pessoas e geração de resíduos;

III – Promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental;

IV – Incentivo à participação de escolas, empresas e cooperativas de reciclagem;

V – Fortalecimento da cadeia de reciclagem local;

VI – Estímulo à destinação adequada dos resíduos recicláveis.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos deste Programa, sugere-se que a instalação das lixeiras de coleta seletiva ocorra, prioritariamente, nos seguintes locais, a critério do Poder Executivo:

I – Praças e parques públicos;

II – Proximidades de escolas e unidades de saúde;

III – Pontos de ônibus e terminais;

IV – Regiões com grande concentração de condomínios residenciais;

V – Áreas próximas a restaurantes, lanchonetes e centros comerciais.

**Art. 6º** A implementação do Programa 'Sarzedo Recicla' poderá abranger, a critério do Poder Executivo e observada a conveniência técnica e financeira, as seguintes ações:

I – Promover campanhas educativas sobre coleta seletiva e reciclagem;

II – Incentivar a participação de cooperativas de catadores;

III – Firmar parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil;

IV – Apoiar iniciativas que gerem emprego e renda a partir da reciclagem;



V – Desenvolver ações voltadas à educação ambiental nas escolas municipais.

**Art. 7º** As lixeiras de coleta seletiva instaladas no âmbito deste Programa deverão, preferencialmente, seguir o padrão de cores estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para a identificação de resíduos sólidos.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas, cooperativas de catadores e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – Apoiar ações de implantação, manutenção e expansão da coleta seletiva no Município;

II – Promover atividades de educação ambiental e conscientização pública sobre a importância da separação correta dos resíduos e da reciclagem;

III – Viabilizar a troca de informações técnicas, capacitação e assistência científica em matéria de gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade;

IV – Incentivar a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o uso de tecnologias voltadas à coleta, triagem e reaproveitamento de resíduos recicláveis;

V – Fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem, incluindo a valorização e o apoio às cooperativas e associações de catadores;

VI – Ampliar a cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais integradas no Município.

**Parágrafo único.** As parcerias e convênios firmados com base neste artigo deverão observar as normas de direito público, a legislação orçamentária e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.



**Art. 9º** O Programa 'Sarzedo Recicla' atuará de forma complementar e integrada ao Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), instituído pela Lei Municipal nº 412, de 29 de maio de 2009, respeitando-se os diretrizes educacionais previstos na referida norma.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos para o fiel cumprimento de seus objetivos.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SOUZA Assinado de forma digital  
PARREIRA DAS por RAFAEL SOUZA  
CHAGAS:062354 PARREIRA DAS  
40677 CHAGAS:06235440677  
Dados: 2026.04.10  
15:18:04 -03'00'

**RAFAEL SOUZA P. DAS CHAGAS**

**Vereador – PL**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal “Sarzedo Recicla”, com foco na implementação de políticas públicas voltadas à coleta seletiva, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e à promoção da educação ambiental.

A proposição encontra respaldo direto no art. 225 da Constituição da República, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a gestão adequada dos resíduos sólidos constitui um dos principais desafios contemporâneos da administração pública, especialmente nos centros urbanos em constante expansão.

Ademais, a iniciativa se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o incentivo à reciclagem e a implementação de sistemas de coleta seletiva como instrumentos essenciais à sustentabilidade ambiental.

No âmbito local, o projeto se mostra ainda mais relevante ao propor a ampliação e o fortalecimento das ações já existentes, especialmente em integração com o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), instituído pela Lei Municipal nº 412/2009, evitando sobreposição de políticas públicas e promovendo maior eficiência administrativa.



A instalação de lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos do Município como praças, escolas, unidades de saúde e áreas de grande circulação representa medida concreta, de baixo custo relativo e alto impacto ambiental e social. A iniciativa contribui diretamente para a redução do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários, prolongando sua vida útil e diminuindo os impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos.

Importante destacar, ainda, o relevante aspecto social da proposta, na medida em que estimula a participação de cooperativas de catadores e fomenta a economia circular, gerando emprego e renda, além de promover a inclusão social de trabalhadores historicamente marginalizados.

Sob o ponto de vista educacional, o programa visa fomentar uma mudança cultural na população, incentivando práticas sustentáveis e o consumo consciente, especialmente por meio de ações integradas com as instituições de ensino e campanhas de conscientização.

Ressalta-se, por fim, que o projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer diretrizes e autorizar a implementação do programa conforme critérios de conveniência e oportunidade, não incorrendo, portanto, em vício de iniciativa.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposição atende ao interesse público, estando em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, razão pela qual se espera sua aprovação pelos Nobres Pares.

RAFAEL SOUZA PARREIRA Assinado de forma digital por  
DAS RAFAEL SOUZA PARREIRA DAS  
CHAGAS:06235440677 CHAGA506235440677  
Data: 2026.04.10 15:18:31 -03'00'

**RAFAEL SOUZA P. DAS CHAGAS**

**Vereador - PL**